CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2016

Institui, no âmbito do Poder Legislativo, o programa "Visite a Câmara", destinado à comunidade estudantil de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas o programa "Visite a Câmara", cujas especificações ficam estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º - O programa criado por esta resolução tem por finalidade:

I - facilitar o acesso da comunidade estudantil à Câmara Municipal de Pará de Minas;

II - instruir a comunidade estudantil a respeito do funcionamento do Poder Legislativo;

III - receber reivindicações das unidades escolares das redes pública e privada, na forma deste artigo.

§ 1º - Em horários previamente agendados com o setor administrativo da Casa, fica autorizada a utilização das dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas para a recepção de alunos e professores.

§ 2º - Durante as visitas de alunos e professores, serão prestadas informações, por meio de palestras, sobre:

I - o funcionamento do Legislativo municipal;

II - as funções dos vereadores, das comissões da Câmara, da Mesa Diretora e assessorias.

§ 3º - Poderá ser feita uma simulação de uma reunião legislativa, envolvendo vereadores e/ou alunos e professores.

§ 2º - As reivindicações apresentadas por ocasião das visitas, após serem analisadas pelas assessorias da Casa, serão dispostas em proposições a serem apresentadas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º - Nenhuma reivindicação deixará de ser respondida à unidade escolar respectiva.

Art. 3º - Ficam incumbidas de coordenar a agenda de visitas relativa ao programa instituído por esta resolução a assessoria de Apoio ao Cidadão e Pesquisa e a de Comunicação, ficando responsáveis também pela organização e condução dos trabalhos respectivos.

Parágrafo único – Caberá aos responsáveis pelo agendamento das visitas comunicar a todos os vereadores, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito) horas, cada visita agendada para que possam comparecer aos eventos a fim de manter contato direto com a comunidade estudantil.

Art. 4º - Embora se trate da prestação de um serviço que não ocasionará custo aos cofres municipais, eventuais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 21 de março de 2016.

VEREADOR RODRIGO VARELA FRANCO